

Um
mundo de
oportunidades

Volume 11
Origem: animal

AGRO INSIGHT



Institucional

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO

Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR

Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária

LUIS RUA

Secretário de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária

MARCELO NARVAES FIADEIRO

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLOS ERNESTO AUGUSTIN

Assessor Especial do Gabinete do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLA MADEIRA GONÇALVES SIMÕES DOS REIS

Chefe de Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Agricultura e Pecuária

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura e Pecuária

Secretaria de Comércio e Relações Internacionais

Departamento de Promoção Comercial e Investimentos - DPR

Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D - 3º andar, Sala 300

CEP: 70043-900 Brasília - DF

Tel.: (61) 3218-2821 e-mail: divulgacao.scri@agro.gov.br

Editorial:

Priscilla Burmann

João Huguenin

Coordenação:

Luís Rua

Marcel Moreira

Carolina Eufemia Aquino de Sá

Ângela Pimenta Peres

Jennifer Santos Costa

Jennya Silva Brito

Equipe técnica:

Carlos Vitor Muller

Eduardo Sampaio Marques

José Guilherme Tollstadius Leal

Adriano Perrelli Pestana de Castro

Luciana Pich Gomes

Andrea Claudia Parrilla

Daniela de Moraes Aviani

Silvio Luiz Rodrigues Testaseca

Glauco Bertoldo

Nilton Antônio de Moraes

Paulo Márcio Mendonça de Araújo

Rodrigo do Espírito Santo Padovani

Leandro Diamantino Feijó

Jean Felipe Celestino Gouhie

Clóvis Augusto Versalli Serafini

Ricardo Zanatta Machado

Priscila Rech Pinto Moser

Rafael Mohana de Carvalho Refosco

Vanessa Medeiros de Jesus

Ana Lúcia de Paula Viana

Fabiana Villa Alves

Virgínia Arantes Ferreira Carpi

Ângelo de Queiroz Maurício

Bruno Cavalheiro Breitenbach

Marlos Schuck Vicenzi

Fernanda Vanessa Mascarenhas

Magalhães

Marco Aurélio Pavarino

Dalci de Jesus Bagolin

Ellen Elizabeth Laurindo

Adriane Reis Cruvinel

Frederique Rosa e Abreu

Warley Efreim Campos

Márcio Rezende Evaristo Carlos

Marco Túlio Santiago

Luiz Cláudio de Santana e Caruso

Rafael D'Aquino Mafra

Ana Carolina Miranda Lamy

Diego Leonardo Rodrigues

Juliano Vieira

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original (www.gov.br/agricultura).

Catálogo na Fonte

Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI

Resumo

O AgrolInsight nasce do compromisso do Ministério da Agricultura e Pecuária com o fortalecimento da presença do agronegócio brasileiro no mercado internacional.

Desenvolvido pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais (SCRI), com apoio dos adidos agrícolas presentes em 38 países, o material reúne análises estratégicas e oportunidades de negócios para produtores, exportadores e associações setoriais que buscam crescer de forma competitiva e sustentável.

Com base nas diretrizes do ministro Carlos Fávaro e sob a liderança do secretário Luis Rua, o AgrolInsight é resultado do esforço de uma equipe dedicada que acredita no potencial do Brasil como potência agroexportadora.

Este relatório é mais do que um compilado de dados — é uma ponte entre o agro brasileiro e o mundo.



A IMPORTÂNCIA DA ABERTURA DE MERCADO DAS FARINHAS DE ORIGEM BOVINA E SUÍNA PARA O COMÉRCIO DE ALIMENTO PARA ANIMAIS, A PERSPECTIVA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Data: 15/11/2025

Posto: Cidade do México/México

Palavras-chave: pet food, rendering, habilitação, regulamento

Responsável: Adriane Reis Cruvinel

SUMÁRIO:

Em agosto deste ano, o México abriu seu mercado para a importação de farinhas de origem bovina e suína, além das já permitidas farinhas de aves e pescado, ampliando as oportunidades para o Brasil. Para exportar esses produtos, é necessário cumprir requisitos específicos estabelecidos pela Norma Oficial Mexicana (NOM-060-SAG/ZOO-2020), que regula o uso de produtos de origem animal na alimentação animal, com a habilitação dos estabelecimentos sendo válida por um ano a partir da inspeção. O processo de habilitação envolve o preenchimento de formulários e a apresentação de documentos, como a GUIA NOM assinada pelo Serviço Oficial, que deve ser enviada à Embaixada do Brasil no México. A não entrega da documentação de renovação da habilitação com documento original recebido no prazo de 40 dias pode resultar na desabilitação do estabelecimento. A ampliação da exportação das farinhas de origem bovina e suína também facilitará a negociação de certificado ampliado para a exportação de alimentos para animais de estimação, expandindo as possibilidades de comércio entre os países.

Após a abertura do mercado mexicano para as farinhas de origem bovina e suína em agosto do presente ano, ampliou-se a possibilidade de importação de farinhas de origem animal para a alimentação, visto anteriormente estarem autorizadas somente as farinhas de aves e de pescado.

Atualmente, o Brasil possui acordo para exportação ao México de farinha de aves, de suínos, de pescado (farinhas de carne, carne e osso, vísceras, sangue e penas de aves e suínos e produtos não comestíveis de pescado) e de bovinos (farinhas de carne, carne e osso, osso e sangue de bovinos).

A forma de habilitação é por processo de solicitação documental, por meio de guia específica, denominada GUIA NOM, que deve ser preenchida, assinada e carimbada pelo AFFA que realizou a inspeção, com envio da via original à Embaixada do Brasil no México, para seu envio ao Senasica, juntamente com a planilha de solicitação e com o termo de responsabilidade da empresa, os quais devem ser enviados via processo SEI para serem encaminhados à autoridade sanitária.

Os requisitos para importação de farinha de origem suína foram integrados à folha de requisitos já aprovadas para farinha de aves e de pescado HRZ 098-14-64-BRA-BRA e foi elaborada e publicada a folha de requisitos para farinha de origem bovina HRZ 005-14-2562-BRA-BRA, podendo ser verificadas no Módulo de consulta de requisitos para la importación de mercancías zoosanitarias (<https://sistemasssl.senasica.gob.mx/mcrz/moduloConsulta.jsf>).

A vigência da habilitação será de 1 ano, a partir da data da inspeção realizada na planta. Para que o estabelecimento possa exportar é necessário responder a "Guia para avaliação do cumprimento da norma oficial Mexicana" NOM-060-SAG/ZOO-2020.

O preenchimento dos documentos para envio e análise da autoridade mexicana deve ser, em sua totalidade, em espanhol, salvo o nome empresarial e o endereço que permanecem em português, como cadastrado nos sistemas do MAPA.

A Norma Oficial Mexicana - NOM-060-SAG/ZOO-2020 (Especificaciones zoosanitarias para la transformación de despojos animales y su empleo en la alimentación animal) estabelece as regras de utilização de produtos de origem animal para sua destinação à alimentação animal e rege os requisitos para a exportação de produtos oriundos de reciclagem animal ao México, bem como a habilitação dos estabelecimentos.

Não são objeto de regulação da mencionada norma a gordura, o sebo processado, a proteína láctea, a gelatina, a farinha de peixe e de penas e o sangue e seus elementos obtidos de animais. Estes ficam fora do alcance da aplicação da NOM-060-SAG/ZOO-2020.

Apesar de os produtos gordura, sebo processado, proteína láctea, gelatina, farinha de peixe e de penas, além de sangue e seus derivados obtidos de animais não serem objeto de aplicação da NOM-060-SAG/ZOO-2020, estes não estão isentos do cumprimento ao estabelecido nas respectivas folhas de requisitos zoossanitários publicados para serem importados pelo México.

a) o pedido de habilitação é iniciado com as cópias digitais da GUIA NOM-060-SAG/ZOO-2020 assinada pelo Serviço Oficial e do formulário de verificação/inspeção realizada pelo MAPA;

b) o termo de compromisso da empresa deve ser apresentado no idioma espanhol;

c) o parecer do MAPA deve ocorrer por meio do “FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA PARECER DO SIPOA PARA HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTO NACIONAL”.

A habilitação é de apenas de 01 ano, a contar da data de emissão da GUIA NOM-060-SAG/ZOO-2020, portanto, é de suma importância que a cópia digital seja apresentada à autoridade mexicana na brevidade possível.

O prazo para entrega ao SENASICA do original da GUIA NOM 060 é de 40 dias. A não entrega do documento original enseja no delistamento do estabelecimento.

Como forma de as empresas conseguirem cumprir o prazo de 40 dias para envio e entrega da GUIA NOM ao SENASICA, após a avaliação pela IF local e SIPOA e, mediante o parecer favorável, deve ser entregue à interessada a guia supra, devidamente conferida/revisada, assinada e carimbada pelo Serviço Oficial, a qual a interessada postará nos Correios ou similar, para envio diretamente à Embaixada do Brasil no México.

O código de rastreio do correio da GUIA NOM-060-ZOO deverá ser remetido para os seguintes correios eletrônicos: adido.mexico@agro.gov.br; brasemb.mexico@itamaraty.gov.br e do SIPOA de jurisdição.

As empresas devem inserir, como padrão, o seguinte assunto no correio eletrônico enviado: México. Habilitação. Farinhas. SIF XXXX. Nome empresarial. GUIA NOM -060-ZOO.

O endereço da Embaixada do Brasil no México é:

Embaixada do Brasil - México

Calle Lope de Armendáriz 130, Col. Lomas Virreyes Delegacion Miguel Hidalgo

Ciudad de Mexico , Mexico, DF

C.P.11000,

Tel.: +52 (55) 5201-4531

O processo de renovação deve se iniciar com 60 dias antes do fim do prazo da vigência, publicado no sistema SICPA/SENASICA.

Tanto para a habilitação das plantas de farinha de bovino como de farinha de suíno, o processo de habilitação segue o mesmo procedimento anteriormente estabelecido para farinha de aves.

Para exportação de farinha de pescado, caso a planta realize o processamento apenas de farinha de pescado, não há de necessidade de registro da GUIA NOM.

A ampliação da possibilidade de exportação de farinhas de origem bovina e suína, possibilitaram o início da negociação de ajuste no Certificado Sanitário Internacional de alimentos para animais de estimação de maneira a permitir que as matérias-primas também possam incluir as farinhas dessas duas espécies, o que amplia significativamente as possibilidades de negociação e comércio.